

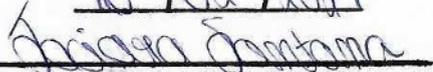


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO

Publicado no Mural da Câmara

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

16/02/2024

  
Assinatura do Responsável

CONTRATO 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2024

ID. CIDADES N° 2024.0410200001.09.0011,

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA  
TERRA E CARLOS ALBERTO SCHRAIBER  
ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.772.670/0001-99, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, 83, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Sr. Roberto Kuster Becker, doravante denominado CONTRATANTE, e **CARLOS ALBERTO SCHARAIBER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 03.961.625/0001-08, sediado(a) na Av. David Schaiber, 141, centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Alberto Schraiber, celebram CONTRADO ADMINISTRATIVO, nos termos da AUTORIZAÇÃO exarada nos autos do Processo Administrativo n° 029/2024 originado da Dispensa de Licitação n° 03/2024, cujos documentos integram o presente para os fins legais com objetivo de adquirir os serviços descritos na cláusula primeira, com a aplicação das disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, princípios gerais de direito dos contratos, e outras leis aplicáveis, resolve firma o presente Termo de Contrato, regulado pelas clausulas e condições a seguir transcritas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos: sendo elas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível, tipo gasolina (gasolina comum de uso automotivo fornecido diretamente na bomba de abastecimento) acrescido de etanol conforme admitido pela lei, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA (GASOLINA COMUM DE USO AUTOMOTIVO) Acrescido dos 25% de etanol anidro	LITROS	6300	R\$6,29	R\$39.627,0 0
VALOR TOTAL					R\$39.627,0 0

- 1.3. Vinculam esta contratação, todos os documentos produzidos nos autos do processo administrativo, independentemente de transcrição, em especial:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO**

- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra esse Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATAUL**

- 5.1. O valor da contratação é de R\$39.627,00 (trinta e nove mil e seiscientos e vinte e sete reais), no valor inicial do litro a R\$ 6,29, para a aquisição de até 6300 litros, com os reajustes legais necessários.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 4.1. A forma para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Laranja da Terra, diretamente pelo departamento contábil/financeiro, ou através de depósito em conta corrente da fornecedora, com um único pagamento mensal de acordo com a quantidade consumida, pagando-se o mês de acordo com a soma de todas as notas fiscais daquele mês, pagando-se até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, servindo as notas fiscais emitidas durante o mês como documento hábil a permitir a liquidação do volume consumido.
- 4.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da nota fiscal e do respectivo consumo, bem como de sua conferência junto ao marcador de quilometragem do veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 O valor sempre que necessário será reajustado com vistas a manter o equilíbrio contratual, considerando a flutuação dos preços no mercado, nos termos autorizados pelos órgãos de controle, com o repasse dos valores autorizados, inobstante, sempre será observado no valor de reajuste a diferença inicial para o preço da bomba, ou seja, sempre haverá uma diferença de dez centavos no preço para as aquisições da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DECORRENTE DE OUTROS FATORES**

8.1. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. *Entregar o objeto nos moldes previstos no termo de referência, nos prazos estabelecidos;*
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no termo de referência, de acordo com a urgência da situação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço prestado;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 5) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

*por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

- 11.12. *Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "a", "b" e "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021).

- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

*14.1.1.0 contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

*14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranja da Terra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou aditivo.*

Órgão: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Unidade Orçamentária: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 0001 - Manutenção e Administração das Atividades Legislativas  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manut. das Atividades Administr. e Legislativas  
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA: 0000017**  
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES**

19.1. A contratada declara que preenche todos os requisitos de habilitação para contratar com o poder público, e que manterá essa condição no decorrer do presente contrato.

19.2. A contratada declara que não possui trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, na forma da legislação, que deverá atestar o recebimento do produto para fins de cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64.

20.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

20.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato;

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 20.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMLT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.
- 20.6. Fica definido o servidor **RONIVAN CRAUZER** para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, o qual deverá subscrever ao presente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Laranja da Terra/ES, 16 de fevereiro de 2024.

ROBERTO KUSTER  
BECKER: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por ROBERTO  
KUSTER BECKER  
Dados: 2024.02.16 13:02:15 -03'00'

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SCHRAIBER**  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-